

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 871, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre Cumprimento de Ordem Judicial - Determinação de encerramento das atividades e transferência dos alunos dos cursos pertencentes a Faculdade Real de Brasília. E a conversão do processo administrativo de supervisão da fase procedimento sancionador em procedimento saneador em face da Faculdade Fortium. Processo nº23000.013480/2018-10.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto nº 9235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 42/2018/CGMAE/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e 62, 63 67, 68, II, 71, todos do Decreto nº 9235/2017, resolve:

Art. 1º A Faculdade Fortium (código e-MEC 5277), mantida pela Fortium Editora e Treinamento - em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 43303-64.2012.4.01.3400 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, transitada em julgada em 11/10/2018, encerre a oferta dos cursos a seguir elencados ao final do semestre letivo 2018.2:

Curso	Código e-MEC
Administração	65118
Direito	100952
Sistema de Informação	80252

Art. 2º Sejam fornecidos a todos os alunos vinculados aos cursos mencionados no "Artigo 1º" documentos acadêmicos necessários para efetuar sua transferência.

Art. 3º Seja revogada a [Portaria nº 93, de 6/2/2018](#) (D.O.U. 7/2/2018), convolvando a fase do Processo Administrativo de Supervisão de "Procedimento Sancionador" para "Procedimento saneador".

Art. 4º Sejam aplicadas, nos termos do art. 63, do Decreto nº 9.235, de 2017, as seguintes medidas cautelares para dos cursos em situação irregular, abaixo elencados:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes nos citados cursos ofertados pela IES e sob qualquer forma, seja por vestibular, outros processos seletivos ou transferências;

II - suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), para os citados cursos ofertados pela IES;

III - suspensão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

IV - sobrestamento dos processos regulatórios relativos à autorização de cursos, transferência de manutenção e credenciamento para a oferta de educação a distância, bem como aditamento para aumento de vagas;

V - impedimento de protocolo de processos regulatórios relativos à autorização de curso, transferência de manutenção e credenciamento para a oferta de educação a distância, bem como aditamento para aumento de vagas.

Código IES	Nome IES	Código do Curso	Nome do curso	Grau	Situação do Curso	Ato Regulatório Válido
5277	FACULDADE FORTIUM	48190 150 Vagas	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Em atividade	Reconhecimento Curso - Portaria nº 3626, de 17/10/2005 (D.O.U. 20/10/2005) ATO VENCIDO

5277	FACULDADE FORTIUM	96349 250 Vagas	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Em atividade	Reconhecimento Curso - Portaria nº 3626, de 17/10/2005 (D.O.U. 20/10/2005) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	48028 120 vagas	COMPUTAÇÃO	Licenciatura	Em atividade	Reconhecimento de Curso - Portaria nº 405, de 25/7/2006 (D.O.U. 26/7/2006) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	59089 100 vagas	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	Em atividade	Reconhecimento de Curso - Portaria nº 888, de 19/11/2008 (D.O.U. 20/11/2008) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	117048 1 vagas	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	Em atividade	Reconhecimento de Curso - Portaria nº 888, de 19/11/2008 (D.O.U. 20/11/2008) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	48867 1 vagas	DESIGN	Bacharelado	Em atividade	Reconhecimento de Curso - Portaria nº 3704, de 17/10/2005 (D.O.U. 20/10/2005) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	48868 200 vagas	DESIGN	Bacharelado	Em atividade	Renovação de Reconhecimento de Curso - Portaria nº 313, de 2/8/2011 (D.O.U. 4/8/2011) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	54674 200 vagas	FILOSOFIA	Licenciatura	Em atividade	Reconhecimento de Curso - Portaria nº 244, de 13/6/2006 (D.O.U. 14/6/2006) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	1051238 250 vagas	GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXPERIMENTAL)	Tecnológico	Em atividade	Autorização - Portaria nº 130, de 13/9/2010 (D.O.U. 14/9/2010) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	1056743 300 vagas	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	Em atividade	Reconhecimento do Curso - Portaria nº 187, de 1/10/2012 (D.O.U. 3/10/2012) ATO VENCIDO

5277	FACULDADE FORTIUM	83306 100 vagas	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	Em atividade	Autorização - Portaria nº 917, de 17/3/2005 (D.O.U. 18/3/2005) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	48025 300 vagas	PEDAGOGIA	Licenciatura	Em atividade	Reconhecimento de Curso - Portaria nº 295, de 27/6/2006 (D.O.U. 28/6/2006) ATO VENCIDO
5277	FACULDADE FORTIUM	48862 200 vagas	PEDAGOGIA	Licenciatura	Em atividade	Reconhecimento de Curso - Portaria nº 4.419, de 20/12/2005 (D.O.U. 22/12/2005) ATO VENCIDO

Art. 5º A Faculdade Fortium (código e-MEC 5277) deve divulgar a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sua secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico, esclarecendo as determinações desta Portaria, inclusive as medidas cautelares, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 6º A Faculdade Fortium (código e-MEC 5277) deve protocolar junto a SERES pedido de atualização dos endereços de funcionamento e de oferta de seus cursos, acompanhado de documentos comprobatórios, bem como os respectivos processos de renovação dos atos autorizativos, regularizando os cursos elencados no artigo 4º desta portaria.

Art. 7º A medida cautelar de suspensão de ingresso nos cursos em situação irregular deverá perdurar até o deferimento e a publicação do ato referente ao credenciamento e do ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do respectivo curso, conforme o caso, sem prejuízo de eventual nova cautelar ou aplicação de penalidade.

Art. 8º As medidas saneadoras serão acompanhadas na instrução do Processo SEI/MEC nº 23709.000003/2018-17.

Art. 9º Seja inserida cópia da Nota Técnica nº 42/2018/ CGMAE/DISUP/SERES (Documento SEI nº 1341475) e da presente determinação no processo administrativo de supervisão nº 23709.000003/2018-17.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

(Publicação no DOU n.º 239, de 13.12.2018, Seção 1, páginas 37 e 38)